



FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade UNA de Uberlândia, **Prof.ª Elaine Rodrigues Benfica**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **10 de novembro de 2017** e considerando a necessidade de aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA na Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DE SEUS OBJETIVOS E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º- A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES é o órgão da Instituição responsável pela implantação e pelo desenvolvimento de processos internos de avaliação institucional.

Art. 2º - A CPA tem como objetivos planejar, organizar e aplicar a avaliação interna na Instituição, possibilitando aos gestores, educadores e funcionários uma reflexão sobre os processos internos, a qualidade acadêmica, os serviços prestados e as condições de infraestrutura a partir dos resultados apresentados.



Art. 3º - A CPA tem por finalidade promover, junto aos órgãos gestores, aos conselhos superiores e à comunidade acadêmica da Instituição, a cultura avaliativa, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 4º- A CPA terá autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na IES.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 5º - A CPA se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CPA.

§ 2º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Nas sessões extraordinárias, serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 4º As sessões da Comissão Própria de Avaliação só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros e terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta de seu presidente ou qualquer membro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão, não houver o "quórum" fixado no parágrafo anterior, o presidente da Comissão Própria de Avaliação ou seu substituto legal declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.



§ 6º Os membros da CPA deverão ter total autonomia na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações de avaliação ou outras quaisquer de foro administrativo ou acadêmico.

§ 7º A ausência sem justificativa a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas, convocadas pelo presidente, permitirá a indicação de novo membro para ocupar a função.

§ 8º Na hipótese de ausência do presidente da CPA nas reuniões, o representante do corpo docente com titulação mais elevada presidirá as reuniões como substituto legal; persistindo o empate, o critério passa a ser o professor que obtiver maior tempo de magistério na Instituição.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º - A CPA deverá responsabilizar-se pela condução dos processos de avaliação interna da Instituição.

Parágrafo único - No caso de resultados das avaliações externas a CPA tomará conhecimento, podendo propor ações de melhoria no âmbito de sua competência.

Art. 7º - A CPA deverá prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional da Avaliação da Educação Superior (Conaes/MEC), órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sinaes.

Art. 8º - A CPA deliberará sobre os critérios, métodos de análises e procedimentos de avaliação em conjunto com o Diretor da Instituição, bem como definir as ações a serem tomadas de acordo com os resultados obtidos nas avaliações.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Cabe à CPA:

- I. Construir/atualizar o Programa de avaliação institucional;
- II. elaborar o relatório de autoavaliação;



- III. propor e avaliar as dinâmicas, os procedimentos e mecanismos de avaliação;
- IV. analisar relatórios e encaminhar as recomendações às instâncias competentes da Instituição;
- V. supervisionar a avaliação segundo as diretrizes de orientação do Ministério da Educação - MEC;
- VI. assegurar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromisso social, atividades, objetivos e finalidades e responsabilidades sociais dos cursos;
- VII. formular propostas para o desenvolvimento acadêmico com base nas análises e recomendações produzidas no processo de avaliação;
- VIII. assegurar a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo, bem como da sociedade civil, por meio de suas representações;
- IX. articular-se com o diretor e coordenadores de curso, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão dos cursos;
- X. divulgar os resultados das avaliações;
- XI. acompanhar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XII. acompanhar, quando houver, protocolos de compromisso ou saneamentos firmado entre a Instituição e o MEC.

Art. 10 - Ao presidente da CPA compete:

- I- convocar e presidir as reuniões;
- II- distribuir funções para os membros da Comissão;
- III- criar subcomissões de docentes, quando necessário;
- IV- fomentar os processos de avaliação, de acordo com o Sinaes;
- V- manter contato regular com o INEP/MEC;
- VI- encaminhar relatórios ao Conaes/INEP/MEC.

Art. 11 - Aos membros da CPA compete:

- I- implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);



- II- conduzir os processos de avaliação interna da Instituição;
- III- sistematizar os procedimentos de avaliação e prestar informações aos órgãos competentes, quando solicitadas.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA CPA

Art. 12 - Cabe a diretoria escolher e nomear os membros da CPA, de acordo com os segmentos exigidos pela legislação vigente, com exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil e, na ausência deste último, o estudante será eleito entre os representantes de turma.

Art. 13 - A duração do mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, sendo permitida recondução consecutiva.

Parágrafo único - Em caso de desistência, perda de mandato, renúncia ou morte de algum representante, o presidente da CPA terá autonomia para indicar o novo membro, devendo comunicar ao diretor para as devidas formalidades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 15 - A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da Instituição.

Parágrafo único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.



Art. 16 - A Instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 18 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Prof^a. Elaine Rodrigues Benfica

Diretora

Faculdade UNA de Uberlândia